



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

TIPO: Menor Preço Unitário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 09/2022

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/01/2023 ÀS 13h00min

DATA DE EMISSÃO: 16/01/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: Administração Geral

LICITAÇÃO REALIZADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM ITENS CONTENDO RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, CONFORME INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente em exercício, Senhor **Luciano Lugão da Silva** e esta Pregoeira **Nayara Aparecida Carvalho Cruz**, designada pela Portaria Nº 22/2023, de 06 de janeiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal Nº 1.809/2003, do Decreto Municipal nº 1.756/2013, e da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, com as respectivas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, a fim de selecionar proposta para o registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de informática**, mediante as condições estabelecidas neste edital, cuja especificação, condições e quantitativos constitui o Anexo I deste Edital.

Este edital estará à disposição na Secretaria, 2º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 as 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.coronelfabriciano.mg.leg.br>.

I – RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: na sala de licitação da Câmara Municipal, situada na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro – Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.170-300.

DIA: 30 de janeiro de 2023.

HORÁRIO: 13h00min

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1 Para o credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, os mesmos deverão trazer: no caso de representante da empresa: Carta de Preposto e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa: contrato social e documento de identificação com foto, conforme item VI do edital e ainda trazer: uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme anexo III deste Edital. Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.1.1.1. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e alterações, apresentar declaração constante do **Anexo VII** deste edital fora do envelope de nº 01 “Proposta” e nº 02 “Documentação”;

1.1.1.2. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

- 1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
 - 1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;
 - 1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- 1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município.
- 1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

II – OBJETO

2. Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de informática**, mediante as condições estabelecidas neste edital, cuja especificação, condições e quantitativos constitui o Anexo I deste Edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO E AUSÊNCIA DE ME/EPP:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e:
- 3.2. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.3. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 3.4. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.

3.5. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

3.5.1. Itens 1 e 3 (ampla concorrência): destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;

3.5.2. Itens 2 e 4 (cota reservada): cota de até 25% destinado à participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sem prejuízo da sua participação na cota principal, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006;

3.6. Ocorrendo o previsto no subitem 3.5.1, será feito o seguinte procedimento:

3.6.1.1. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

3.6.1.2. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

3.6.1.3. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

3.6.1.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

3.6.1.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

3.6.1.6. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

3.6.1.7. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

3.6.1.8. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

3.7. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pela Pregoeira, para no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

IV - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

4.1.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.1.3. empresas e/ou pessoas físicas que possuam grau de parentesco.

4.2. cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

V - DO PROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.4.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. Ocorrendo o previsto no subitem 3.5.2, a participação fica restrita às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.7. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

5.7.1. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.7.2. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.7.3. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.7.4. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.9. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

5.10. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.11. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.12. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.13. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.14. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.15. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante presente de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

5.16. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.17. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.18 Os documentos de habilitação que puderem ser retirados pela Internet, poderão ser impressos pela Câmara Municipal durante o pregão até a fase de encerramento da habilitação, estando ciente os Licitantes de que por problemas técnicos se no momento não houver Internet no órgão ou houver qualquer outro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

impedimento correrão os riscos e arcarão com o ônus da ausência das certidões.

5.19. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

VI - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão, bem como do Anexo III devidamente preenchido.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06 e alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VII, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento, ou de Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no ano de 2022.

6.2.5. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

VII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de habilitação e declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE (NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE)

VIII – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

8.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.2. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.2.1. caso as informações de que tratam as Condições 8.1.1 e 8.1.2 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.3. indicar as marcas e modelos, e os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.4. cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II;

8.1.5. Apresentar, onde for exigido, em meio impresso ou digital (em formato de PDF), o Catálogo Técnico e/ou o Manual do item ofertado e subitens constantes da especificação, e/ou outros comprovantes, desde que sejam do próprio fabricante do equipamento, para conferência das especificações técnicas exigidas no edital, comprovando o atendimento das especificações sob pena de desclassificação; (Deverá ser apresentado junto com proposta comercial).

Nota: Deverá ser apresentado Marca/Modelo de todos os itens exigidos (e destacados) no modelo de Proposta Comercial (Anexo II).

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

8.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

8.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

IX - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), com o limite de duas casas decimais depois da vírgula (R\$ 0,000), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

X - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os produtos conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, mediante a apresentação da Ordem de Compras.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

XI - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Nº 8.666/93, as propostas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

XIII - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços unitários ofertados.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço;

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG para o fornecimento;

13.7.2. mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.3. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.3 e 13.7.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

13.9. No caso de uma mesma empresa ser vencedora do item de ampla concorrência e da cota reservada daquele mesmo produto, prevalecerá a oferta de menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

13.10. A licitante vencedora deverá apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 48 horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços unitários por item ao novo valor proposto.

XIV - DO DESEMPATE:

14.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, depois de observado o inciso II do art. 3º da Lei 8.666, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei 123/06 e alterações.

XV - DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

15.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias;

15.1.4. Outros Documentos:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (Anexo V);

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IV);

c) Declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG (Anexo VI);

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta, a exceção daqueles que não esteja expresso sua validade ou que se enquadrem nos itens 15.4. e 15.5. do edital:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

15.6. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XVI - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

17.2. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

XVIII - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

18.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no Anexo X, devendo comparecer ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

18.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara de Coronel Fabriciano/MG.

18.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

18.4.2. Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

18.5. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 18.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

18.6 Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.

18.7. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de Autorização de Fornecimento, nota de empenho de despesa ou contrato, conforme legislação.

XIX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A Câmara, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XX - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços significa compromisso com as obrigações definidas no



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Anexo I deste edital. Após a sua publicação, a licitante vencedora e a Câmara poderão celebrar contrato de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IX deste edital, quando assim a lei o exigir, observando-se ainda o art. 62 da Lei Federal Nº 8.666/93.

20.2. Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações, a fim de assinar a ata/contrato ou não entregar a nova proposta de preços com os preços reformulados, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

20.2.1. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Até a assinatura da ata/contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

20.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG e desde que não afete a boa execução da ata/contrato

XXI - DAS DESPESAS E DO PAGAMENTO:

21.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pelas dotações orçamentárias do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.3001.4.4.90.52 - ficha 01

21.2. O faturamento será feito com a apresentação e aceitação da nota fiscal, pela Administração Geral da Câmara, ou por outro setor devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Diretoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

21.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

21.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da Ata/Contrato.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

XXII - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Administração da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXIII - DAS PENALIDADES:

23.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a licitante vencedora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

23.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

23.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

23.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

23.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;

23.2.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a Licitante Vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG;

23.2.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

23.2.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

23.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Jurídica da Câmara, facultada a defesa da Licitante Vencedora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

XXIV. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Pregão.

24.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

24.4. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

24.4.1. ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias**;

24.4.2. ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

24.4.3. ser protocolizado na Comissão de Pregão, Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, obriga ao envio posterior do documento original.

24.5. A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.8. os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXV - DA RESCISÃO:

25.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à LICITANTE VENCEDORA, esta entregará a documentação correspondente a entrega que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Câmara.

XXVI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00.

26.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão do Pregão.

26.4.1. A impugnação deverá ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

26.4.2. a Impugnação deverá ser protocolada na Comissão do Pregão, Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, obriga ao envio do original posteriormente.

26.5. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão do Pregão e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

26.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

XXVII - DAS OBRIGAÇÕES

27.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência, Minuta Contratual e Minuta de ARP, anexos I, IX e X, partes integrantes deste edital.

XXVIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual;
- Anexo X – Minuta de Ata de Registro de Preços.

28.2. A critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, este Pregão poderá:

28.2.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.2.2. ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Nº 8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXIX - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

29.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

aos Detentores da Ata.

29.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

29.2.1. Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

29.2.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

29.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

29.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

29.3.1. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

29.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

29.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XXX - DO FORO:

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 18h00min, junto à Comissão de Pregão, na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano-MG, ou pelo telefone (31) 3865-1200.

Coronel Fabriciano/MG, 16 de janeiro de 2023.

Luciano Lugão da Silva
Presidente da Câmara

Maurisson Magno de Morais
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Pregão Presencial nº 01/2023 - CMCF
Processo nº 009/2022

1. OBJETO:

1.1. O presente certame tem por objeto o registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de informática**, mediante as condições estabelecidas neste edital, cuja especificação, condições e quantitativos constitui o Anexo I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Os equipamentos de informática da Câmara são muito antigos, com configurações ultrapassadas, e muito deles vem apresentando defeitos corriqueiros, além de lentidão no seu funcionamento dado o volume de informações e tipos de programas e sistemas utilizados atualmente. Por possuir drives e memórias com configurações antigas, não suportam mais com a mesma qualidade e eficiência adequados ao bom funcionamento dos trabalhos administrativos. Sugerimos que seja realizada licitação que venha a registrar preços de computadores, de modo que possamos ir substituindo os equipamentos aos poucos, conforme tenhamos disponibilidade orçamentária e financeira, ao longo dos próximos 12 meses.

Assim também são os notebooks utilizados pelos gabinetes dos vereadores. Além de já possuírem configurações básicas, estão velhos e a maioria deles danificados pelo próprio uso. No caso, sugerimos que também seja registrado preços para a aquisição de notebooks de modo que sejam substituídos aos poucos, até que se consiga atualizar todos os equipamentos.

2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de materiais de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. Atendendo a legislação pertinente, a Gerência de Compras, procedeu à pesquisa de preços de mercado, junto a diversos fornecedores, encontrando o preço estimado total para a licitação no valor de R\$ 230.836,67 (duzentos e trinta mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2. Nos valores ofertados deverão estar inclusos as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, todas as despesas que incidirem em razão do fornecimento de equipamentos e transporte dos mesmos até o local da entrega.

4. METODOLOGIA:

4.1. O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado e conforme justificativa constante do item 2.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras dotações do orçamento vindouro que vierem a substituir as atuais:

01.001.01.031.0003.3001.4.4.90.52.00: ficha 01 – Equipamentos

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA E DA CONTRATADA:

7.1. Caberá ao Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

- 7.1.1. Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para as entregas;
- 7.1.2. Impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto deste Pregão;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 7.1.4. Devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 7.1.5. Solicitar a troca dos equipamentos que não tiver condições de utilização, que serão devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Gerência de Compras;
- 7.1.6. Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Gerência de Compras, o fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo;
- 7.1.7. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 7.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo;
- 7.1.9. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos equipamentos.

7.2. Caberá à Contratada:

- 7.2.1. Realizar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições para o uso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra emitida pela Gerência de Compras.
- 7.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Contratante ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- 7.2.3. O prazo de garantia deverá obedecer às especificações contidas no item 12.
- 7.2.4. Compromete-se a entregar os equipamentos idênticos ao cotado na licitação, sob pena de sua desclassificação, se por um acaso vier a entregar diferente ao apresentado.
- 7.2.5. Fica obrigada a entregar outros equipamentos, se por um acaso os mesmos forem entregues com quaisquer defeitos provenientes de sua fabricação ou outro problema, sendo que no ato do recebimento não importará em sua aceitação.
- 7.2.6. Entregar os equipamentos na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, conforme endereço informado na ordem de Compra;
- 7.2.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes da entrega dos equipamentos.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara.
- 8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade Social – INSS.
- 8.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, algum equipamento estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, poderá deduzir do montante a pagar os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

9.2. A Proponente Vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no Anexo X, devendo comparecer ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

9.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Proponente Vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara de Coronel Fabriciano/MG.

9.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

9.4.2. Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

9.5. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 18.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.6 Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.

9.7. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de Autorização de Fornecimento, nota de empenho de despesa ou contrato, conforme legislação.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de 10 (dez) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.2. Os equipamentos serão recebidos pela Gerência de Compras, localizado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG. Horário de funcionamento: 12h às 17h. Agendar a previsão de entrega pelo telefone (31) 3865-1204 (Ariele ou Wesley), ou outro servidor designado.

11. REPONSÁVEIS

11.1. Este Termo de Referência foi elaborado por Gibran Valente de Azevedo – Gerente de Informática.

12. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

12.1. Os equipamentos de contemplados neste Edital deverão ter as seguintes especificações técnicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO REFERÊNCIA
01	AMPLA CONCORRÊNCIA Computador completo com monitor de 21,5", conforme especificações definidas no subitem 12.2	Cj	13	R\$ 7.453,33
02	COTA RESERVADA – EXCLUSIVO ME/EPP Computador completo com monitor de 21,5", conforme especificações definidas no subitem 12.2	Cj	04	R\$ 7.453,33
03	AMPLA CONCORRÊNCIA Notebook, conforme especificações definidas no subitem 12.3	Und	14	R\$ 5.785,00
04	COTA RESERVADA – EXCLUSIVO ME/EPP Notebook, conforme especificações definidas no subitem 12.3	Und	04	R\$ 5.785,00

12.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO COMPUTADOR, itens 1 e 2:

COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR DE 21.5" CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

I- MICROCOMPUTADOR: (Informar o fabricante e o modelo do microcomputador ofertado na proposta comercial)

1- Placa Principal (Motherboard / placa-mãe)

Total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM, Placa de Vídeo e Disco Rígido presentes neste Edital;

A placa principal deverá atender os requisitos abaixo:

- É de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não é produzida em regime de OEM ou personalizada
- Deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes
- Possuir no mínimo, 2 (dois) slots para memória do tipo DDR4 ou superior, que permita expansão para, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) Gbytes DDR4 3200 MHz ou superior
- Possuir Chip de segurança TPM versão 2.0 ou superior integrado para criptografia
- Equipamento deve possuir pelo menos uma das seguintes opções de expansão:
 - a) Pelo menos 2 (dois) slots tipo PCI e 1 slot tipo PCIe X16 ou.
 - b) Pelo menos 1 slot PCI-E x16 e 01 slot PCI-e x1 e 1 slot M.2
- Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e disco rígido.

Bios

- BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;
- Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP
- Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional

- BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>.) O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros. **(Apresentar comprovação junto com proposta comercial)**

- O BIOS deverá atender um dos requisitos abaixo:

1 - Ser do mesmo fabricante do equipamento (desenvolvida para o equipamento) ou este deve possuir direito (copyright) sobre essa BIOS, em inglês ou português, não sendo aceito o regime OEM;

2 - Não ser do mesmo fabricante do equipamento. Nesse caso deverá ter sido fabricada/desenvolvida por terceiros, desde que exclusivamente para o equipamento cotado.

3 - Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

4 - Deverá conter a logomarca do fabricante na tela inicial e versão da BIOS em nome do fabricante do equipamento ofertado.

Vídeo

Interface controladora de vídeo, com no mínimo 1 (um) conector tipo HDMI e 1(um) conector DP. Caso a interface de vídeo seja integrada, deverá possuir alocação dinâmica de memória.

Interfaces

Possuir no mínimo, 2 (dois) interface do tipo Serial ATA do tipo SATA III (6 Gbps) ou superior, e 1 (um) slot do tipo M.2 ou superior, que permita gerenciar as unidades de disco rígido e 1(um) slot do tipo M.2 para placa Wi-Fi. A placa Wi-fi deverá estar instalada no slot M.2 e ter as seguintes características: WiFi 802.11a/b/g; Bluetooth 4.2 ou superior.

Uma (01) interface Ethernet IEEE 802.2 e 802.3 com conector 10/100/1000 base-T (RJ-45). Com recursos de Wake-on-LAN (WOL), Pré-boot Execution Environment (PXE).

Conectores parte traseira: saída de áudio estéreo

Conector Frontal: pelo menos conector de Microfone/Áudio Universal.

No mínimo 08 (oito) interfaces USB, sendo:

Frontal: 2 (duas) no mínimo USB 3.2 de 1ª geração ou superior e 2 (duas) no mínimo usb 2.0 ou superior

Traseira: 2 (duas) no mínimo USB 3.2 de 1ª geração ou superior e 2 (duas) no mínimo usb 2.0 Tipo A com Smart Power On ou superior

2 - Processador **(Informar o fabricante e o modelo do processador na proposta comercial)**

O processador deverá ser da Décima segunda geração ou superior

Núcleos: 6 ou superior

Performance-cores: 6 ou superior

Threads: 12 ou superior

Frequência real de clock interno de 2,9 GHz (Gigahertz) ou superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Cache de pelo menos 18 (dezoito) MB processador;

Possuir tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia com base na utilização da CPU;

Mínimo de 2 (dois) canais de memória

Consumo máximo de energia de 65 W.

Tipos de Memória mínimos suportados: Up to DDR4 3200 MT/s e Up to DDR5 4800 MT/s

Permitir trabalhar com 3 telas ou superior

Desempenho

O processador deverá atingir índice de, no mínimo, 18.700 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark (http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php). **(Apresentar junto com proposta comercial)**

3 - Memória RAM

Memória RAM tipo DDR4 3200 MHz ou superior com no mínimo 08 (oito) Gbyte instalado, compatível com o barramento da placa principal.

4 - Unidades de armazenamento

Uma unidade de SSD de 256 GB ou superior do tipo M.2 com interface PCIe x4 NVMe compatível com placa mãe.

5 - Unidade de mídia ótica

Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD (Opcional)

6 - Gabinete

Alimentação através de fonte interna bivolt automática ou manual, com capacidade de 180W ou Superior com EPA Bronze ou superior.

Possuir Leds indicativos de “equipamento ligado” e “atividade de disco rígido”.

Deverá ter etiqueta de identificação ou local próprio onde mostre o modelo do equipamento.

Deverá ter liberdade para upgrades de Hardware (memórias, Ventiladores, discos rígidos e outros) sem alterações nas características originais do equipamento. O gabinete não deverá ser equipado com lacres ou etiquetas do tipo “void” que indicam violação da garantia caso o mesmo seja aberto

O equipamento ofertado deverá ser fornecido com essa característica de segurança:

- Controle da sequência de inicialização;

Gabinete BTX ou micro ATX - do tipo SFF

7 - Teclado

Padrão ABNT-2

Com ajuste de inclinação.

Teclado do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricado para uso exclusivo do fabricante do microcomputador, não sendo aceito o emprego de teclados de livre comercialização no mercado ou em regime de OEM.

8 - Mouse

Mouse ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem).

Resolução mínima de 800 dpi.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Mouse do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricado para uso exclusivo do fabricante do microcomputador, não sendo aceito o emprego de mouse de livre comercialização no mercado ou em regime de OEM.

9 - Licença de software

Acompanhar licença de Sistema Operacional Microsoft Windows 11 ou superior Professional versão em português do Brasil. Sistema Operacional deverá vir de fábrica com o computador, devendo estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessário para seu funcionamento;

O modelo ofertado deve ser listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados "HCL" (Hardware Compatibility List) -<https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl> para o Windows 10 x64 ou, certificados de compatibilidade do equipamento junto a Microsoft; **(Apresentar comprovação junto com proposta comercial):**

10 - Certificados, comprovações e declarações **(Apresentar para os itens abaixo comprovações junto com proposta comercial):**

Certificado de normas de padronização:

- O fabricante do equipamento proposto deverá ser certificado e constar na lista de equipamentos homologados pela DMTF (Distributed Management Task Force) como Board Member, que será verificado no momento do julgamento no seguinte site: <http://www.dmtf.org/>.

Responsabilidade ambiental:

- O equipamento (**Microcomputador**) deverá ter certificado EPEAT na categoria GOLD ou BRONZE ou SILVER, para assegurar que o fabricante pratica ações e utiliza componentes no processo produtivo do equipamento que minimiza danos ao meio ambiente;

- O fabricante do equipamento deve possuir a certificação ISO 14001, onde comprova que o mesmo está preocupado com impactos causados no meio ambiente;

Outras declarações:

- O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade devendo ser apresentado documento em PDF comprovando. Poderá ser retirado da internet, por meio do link do site do fabricante.

11 - Outros requisitos

Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser da mesma marca e terem gradações neutras das cores preta ou cinza e manter o mesmo padrão de cor.

O fabricante do Microcomputador deverá disponibilizar em sua página na WEB, link com "chat" para suporte técnico ON LINE.

O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;

12 - Documentação técnica

- Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;

- Deverá apresentar comprovação para todos os itens e subitens desta especificação, através de catálogos, folders e/ou outros comprovantes. Outros comprovantes serão aceitos desde que sejam do próprio fabricante do equipamento, comprovando o atendimento das especificações sob pena de desclassificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

13 - Garantia

Os equipamentos (Microcomputador com teclado e mouse), devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses na modalidade on-site para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, após diagnóstico e troubleshooting feito por telefone em horário comercial (08h às 18h);

A garantia para o Monitor de Vídeo deverá ser por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses na modalidade on-site para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, após diagnóstico e troubleshooting feito por telefone em horário comercial (08h às 18h);

Os serviços de garantia de funcionamento deverão ser realizados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e o prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento Definitivo do equipamento.

O fabricante também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "email" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo.

Para garantir maior disponibilidade de uso aos equipamentos ofertado os serviços de garantia também deverão incluir:

1 - O fabricante deverá disponibilizar acesso por telefone 0800 a uma Central de Atendimento onde deverá haver especialistas técnicos capazes de ajudar na assistência para solução de problemas de hardware e software;

2 - O suporte telefônico deverá buscar equacionar os eventuais problemas remotamente.

Apresentar os números para suporte técnico por telefone (0800 ou outros) na proposta comercial.

MARCAS SUGERIDAS COMO REFERÊNCIA: Dell, Lenovo, HP

II- MONITOR DE VÍDEO (Informar o fabricante e modelo do monitor de vídeo ofertado na proposta comercial)

Monitor de vídeo LCD ou LED de 21,5" polegadas ou superior e resolução gráfica nativa FULL HD de 1920 x 1080 pixels ou superior;

- Tipo de Tela: LED IPS Full HD
- Brilho: 250 cd/m² ou superior.
- Portas USB: 2 ou superior
- Ajustes da Posição do Visor: inclinação

Padrões de conformidade: DisplayPort 1.2, HDCP 1.2

Contraste: 3000:1 ou superior

Conectores de Entrada: 01 (uma) entrada HDMI, 1(uma) DP e uma entrada VGA (DB-15), obrigatoriamente compatível com a interface de vídeo do desktop sem o uso de adaptadores

Fonte de alimentação interna (ou externa) com ajuste automático de voltagem que suporta as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz;

Possuir certificado TCO. **Apresentar comprovação com modelo do equipamento através do site:** <https://tcocertified.com/tco-certified/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

Para fins de atendimento da garantia do conjunto “computador+monitor”, o monitor deverá do mesmo fabricante do computador ou fabricado sob suas especificações.

Não serão aceitos monitores em regime de OEM ou de livre comercialização no mercado;

III- ESTABILIZADOR DE 300 VA (Informar o Fabricante do estabilizador Ofertado na Proposta Comercial)

Especificações:

- Potência: 300 VA
- Entrada: 115/127 V
- Tomadas de Saída: 4 ou superior
- Microprocessado
- Fusível externo de proteção (com unidade reserva)
- Proteção contra surtos de tensão
- Proteção eletrônica contra sobrecarga

12.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO NOTEBOOK, itens 3 e 4:

Notebook - Processador da décima primeira geração ou superior – 8 GB RAM – 240 GB de SSD TIPO M.2 PCIE NVMe ou superior - Tela 15,6" - Teclado numérico dedicado padrão ABNT 2 | Padrão brasileiro - 1 ano de garantia - Windows 10 Professional ou superior (Informar o fabricante e o modelo do notebook ofertado na proposta comercial)

Especificações:

Tela: LED HD de 15,6”

Cor: Preto, Prata ou Cinza

Teclado: Teclado numérico dedicado padrão ABNT 2 | Padrão brasileiro

Memória instalada: 8 GB do tipo DDR4 / Frequência 2666 MHz ou superior / Expansível até 16 GB ou superior

Unidade de Armazenamento: Disco SSD de 240 GB ou superior do tipo M.2 PCIe NVMe.

- Leitor de Cartões SD: opcional

Rede e Comunicação:

- Rede Wireless padrão - 802.11 AC ou superior (Suporte a Banda dupla de 2,4 GHz e de 5GHz)
- Rede Cabeada: RJ-45 tipo 10/100/1000
- Bluetooth: Bluetooth® 4.0 ou superior
- WebCam e Áudio: Integrada, Microfone Embutido

Interfaces Mínimas:

- 1 conexões USB 2.0 ou superior
- 2 conexões USB 3.2 ou superior
- 1 saída HDMI
- 1 entrada para fonte carregadora de bateria
- 1 porta no padrão combo para microfone / fone de ouvido

Processador (Informar o fabricante e o modelo do processador na proposta comercial)

Serão aceitos processadores da décima primeira geração em diante



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

- Processador quad-core, do tipo x86 64 bits;
- Frequência real de clock interno de 2,4 GHz (Gigahertz) ou superior;
- Cache de pelo menos 8(oito) MB processador;
- Número de threads: 8 ou superior
- Número de Núcleos: 4 ou superior
- Mínimo de 2 (dois) canais de memória
- Tipos de Memória mínimos suportados:
DDR4-3200, LPDDR4-3733 ou superior
- Possuir suporte a tecnologia de Virtualização VT-x
- Permitir trabalhar com 3 telas ou superior

Licença de software

Acompanhar licença de Sistema Operacional Microsoft do Windows 10 Professional ou superior

O Sistema Operacional ofertado deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessário para seu funcionamento;

Documentação técnica (Apresentar documentação junto com proposta comercial)

- Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação.

Critérios de aceitabilidade dos equipamentos

- Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, bem como todos os periféricos que o acompanha.
- O equipamento deverá vir em caixa original, devidamente lacrado.
- Os equipamentos serão considerados aceitos após a entrega e conferência do cumprimento de todas as exigências editalícias.

Garantia

O equipamento deve possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses na modalidade balcão ou on-site para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica.

Suporte Técnico via 0800 (ligação gratuita) ou ligação local. Apresentar os números para suporte técnico na Proposta Comercial.

Os serviços de garantia de funcionamento deverão ser realizados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e o prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento Definitivo do equipamento.

O fabricante também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "email" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo.

MARCAS SUGERIDAS COMO REFERÊNCIA: Dell, Lenovo, HP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

A
COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO - MG

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática, mediante as condições estabelecidas neste edital, cuja especificação, condições e quantitativos constitui o Anexo I deste Edital.

PROPONENTE:
C.N.P.J. FONE: E-MAIL
ENDEREÇO: Nº BAIRRO:
CIDADE: UF CEP:
NOME DO BANCO: AGÊNCIA Nº CONTA CORRENTE Nº

PREPOSTO QUE FIRMARÁ CONTRATO DE FORNECIMENTO/ ATA:

NOME: RG: CPF:
ENDEREÇO:
ESTADO CIVIL PROFISSÃO:

INFORMAR INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR CONTRATO/ATA (CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	AMPLA CONCORRÊNCIA Computador completo com monitor de 21,5", conforme especificações definidas no subitem 12.2 Deverá informar: - Marca do computador: - Modelo do computador: - Fabricante e modelo do processador: - Fabricante e modelo do monitor: - Fabricante do estabilizador: Deverá fornecer junto à proposta (conforme destacado nas especificações contidas no item 12.2 do Anexo I): - Compatibilidade do BIOS com o padrão UEFI (item 1) - Comprovação de desempenho (item 2) - Comprovação de licença de software (item 9) - Certificados, declarações e comprovações (item 10) - Documentação técnica (item 11) - Contatos do suporte técnico da fabricante - Certificado TCO do monitor de vídeo	Cj	13		
02	COTA RESERVADA – EXCLUSIVO ME/EPP Computador completo com monitor de 21,5", conforme especificações definidas no subitem 12.2 Deverá informar: - Marca do computador: - Modelo do computador: - Fabricante e modelo do processador: - Fabricante e modelo do monitor: - Fabricante do estabilizador: Deverá fornecer junto à proposta (conforme destacado nas especificações contidas no item 12.2 do Anexo I): - Compatibilidade do BIOS com o padrão UEFI (item 1)	Cj	04		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

	<ul style="list-style-type: none">- Comprovação de desempenho (item 2)- Comprovação de licença de software (item 9)- Certificados, declarações e comprovações (item 10)- Documentação técnica (item 11)- Contatos do suporte técnico da fabricante- Certificado TCO do monitor de vídeo				
03	<p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Notebook, conforme especificações definidas no subitem 12.3</p> <p>Deverá informar:</p> <ul style="list-style-type: none">- Marca do notebook:- Modelo do Notebook:- Fabricante e modelo do processador: <p>Deverá fornecer junto à proposta (conforme destacado nas especificações contidas no item 12.3 do Anexo I):</p> <ul style="list-style-type: none">- Manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação.	Und	14		
04	<p>COTA RESERVADA – EXCLUSIVO ME/EPP</p> <p>Notebook, conforme especificações definidas no subitem 12.3</p> <p>Deverá informar:</p> <ul style="list-style-type: none">- Marca do notebook:- Modelo do Notebook:- Fabricante e modelo do processador: <p>Deverá fornecer junto à proposta (conforme destacado nas especificações contidas no item 12.3 do Anexo I):</p> <ul style="list-style-type: none">- Manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação.	Und	04		

Declaro expressamente que nos preços cotados estão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Menor Preço por Item

Data: ____/____/____

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do **PREGÃO Nº 001/2023**.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do **Pregão nº 001/2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL,
FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
FABRICIANO/MG**

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO VIII – PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2023, Processo nº 009/2022**, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representada pelo Presidente em exercício, Senhor ANIRTON VALERIANO DA SILVA, portador do CPF 758.204.986-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº, com sede na Rua, Nº, em, representada pelo Senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial Nº 001/2023, Processo Licitatório Nº 009/2022, Processo de Compra nº 002/2023**), celebram o presente contrato de expectativa de fornecimento, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática**, conforme relação constante do Anexo I, tudo em conformidade com o edital de Pregão Presencial nº 001/2023..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato terá duração, contados a partir da data de expedição da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Diretoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

4.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

4.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Havendo variação de preço de mercado e ficando comprovada a necessidade de se fazer o reequilíbrio financeiro, o contratado deverá comunicar ao contratante para que se tomem as medidas definidas no item 29 do Anexo I do Edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

01.001.01.031.0003.3001.4.4.90.52.00: ficha 01 – Equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá à Administração Geral da Câmara e com anuência da Gerência de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. O objeto da licitação será entregue, conforme solicitação da Administração Geral, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

CLAUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Contratante:

10.1.1. Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para as entregas;

10.1.2. Impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto deste Pregão;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.1.4. Devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.5. Solicitar a troca dos equipamentos que não tiver condições de utilização, que serão devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Gerência de Compras;

10.1.6. Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Gerência de Compras, o fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo;

10.1.7. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

10.1.9. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos equipamentos.

10.2. Caberá a Contratada:

10.2.1. Realizar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições para o uso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra emitida pela Gerência de Compras.

10.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Contratante ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

10.2.3. O prazo de garantia contra defeitos, contado da data da entrega à Contratante, será conforme definido no Termo de Referência do Anexo I do edital.

10.2.4. Compromete-se a entregar os equipamentos idênticos ao cotado na licitação, sob pena de sua desclassificação, se por um acaso vier a entregar diferente ao apresentado.

10.2.5. Fica obrigada a entregar outros equipamentos, se por um acaso os mesmos forem entregues com quaisquer defeitos provenientes de sua fabricação ou outro problema, sendo que no ato do recebimento não importará em sua aceitação.

10.2.6. Entregar os equipamentos na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, conforme endereço informado na ordem de Compra;

10.2.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA deverá fazer as entregas dos produtos licitados de acordo com a Ordem de Fornecimento.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a repor os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

13.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

13.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

13.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a Contratada/Detentora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

14.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Administração Geral da Câmara Municipal;

14.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Administração Geral da Câmara Municipal, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

14.1.3.1. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega;

14.1.3.2. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG;

14.1.3.3. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.3.4. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral da Câmara, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

15.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;

15.1.2. Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos produtos;

15.1.3. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

15.1.4. Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

15.1.5. Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento das entregas;

15.1.6. Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução das entregas.

15.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO Nº 00X/2022** e à **Ata de Registro de Preços Nº/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1756/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Coronel Fabriciano, MG, ____ de _____ de 2023.

.....
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto Jurídico:

.....
Procurador Geral

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF Nº: _____

2- _____
CPF Nº: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente, Senhor ANIRTON VALERIANO DA SILVA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.756/2003, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, a seguir denominada DETENTORADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, classificada em primeiro lugar no Processo Licitatório nº 009/2022, Processo de Compra nº ____/____, na modalidade Pregão Presencial nº ____/____, do tipo menor preço unitário, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de informática**, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Presencial nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Administração Geral da Câmara, que juntamente com o responsável pela Gerência de Compras que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Administração Geral que requisitou os equipamentos.

III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para Contratada/Detentora pelo Contratante através da Administração Geral da Câmara.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Ordens de Compras.

IV - DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Contratada/Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
0001						
0002						



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo Contratante.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para ajusta remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada/detentora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/Apostilamento com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1. O objeto da licitação será entregue conforme solicitação da Administração Geral da Câmara a Contratada/Detentora, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

7.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

7.3. A Contratada/Detentora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Diretoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

11.2. A Contratada/Detentora deverá realizar a entrega dos equipamentos, após a apresentação da Autorização, devidamente assinada pela Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou por outro órgão devidamente autorizado.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Contratante ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

11.3. O prazo de garantia contra defeitos, contado da data da entrega à Contratante, será em conformidade com o Anexo I do edital.

11.4. Compromete-se a entregar os equipamentos idênticos ao cotado na licitação, sob pena de sua desclassificação, se por um acaso vier a entregar diferente ao apresentado.

11.5. Fica obrigada a entregar outros equipamentos, se por um acaso os mesmos forem entregues com quaisquer defeitos provenientes de sua fabricação ou outro problema, sendo que no ato do recebimento não importará em sua aceitação.

11.6. Entregar os equipamentos na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, conforme endereço informado na ordem de Compra;

11.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes da entrega dos equipamentos.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contrata/Detentora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para as entregas;

10.1.2. Impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto deste Pregão;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada/Detentora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

- 10.1.4. Devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.5. Solicitar a troca dos equipamentos que não tiver condições de utilização, que serão devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Gerência de Compras;
- 10.1.6. Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Gerência de Compras, o fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo;
- 10.1.7. Comunicar à Contratada/Detentora, qualquer irregularidade na entrega dos equipamentos.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo;
- 10.1.9. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos equipamentos.

XI - SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados neste instrumento, por motivo não justificado, sujeitará a Contratada/Detentora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

11.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Administração Geral da Câmara Municipal;

11.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Administração Geral da Câmara Municipal, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.2. 1% (um por cento) sobre o valor da Ata/Contrato por dia de atraso na entrega;

11.2.1. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor da Ata/Contrato, hipótese em que se obriga a Licitante Vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para o Contratante;

11.2.2. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata/Contrato;

11.2.3. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/Contrato;

11.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Contratante, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, apresente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Contratada/Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Contratada/Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

12.1.3. A Contratada/Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Contratante.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada/Detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Administração Geral da Câmara Municipal, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal N° 1.756/2003 (que regulamenta o SRP).

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Divisão de Compras e Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a Contratada/Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 1.756/2003 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação n° 001/2023, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Fabriciano/MG, em de de 2023.

.....
Presidente

.....
CONTRATADA/DETENTORA
Representante legal

.....
Administração Geral da Câmara Municipal

Visto Jurídico:

.....
Procurador Geral

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: